

**PROPOSIÇÃO**

**PROJETO DE LEI**

**NÚMERO**

**042 / 2024**

**AUTOR**

**PEDROSA FILHO (NECÓ)**

**EMENTA**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE REFLORESTAMENTO DAS MARGENS DO RIO ITAPECURU, COM ÁRVORES NATIVAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Reflorestamento das Margens do Rio Itapecuru, com árvores nativas, no âmbito do Município de Rosário - MA.

Art. 2º O Programa de Reflorestamento das Margens do Rio Itapecuru tem por objetivo:

- I - Promover a recuperação e preservação das matas ciliares e áreas degradadas ao longo das margens do Rio Itapecuru;
- II - Contribuir para a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos;
- III - Reduzir os processos erosivos e melhorar a qualidade da água;
- IV - Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da preservação do meio ambiente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente firmar parcerias com os Governos Federal, Estadual, instituições públicas e privadas, ONGs, e associações de moradores, visando implementar aludia Lei, devendo desenvolver campanhas de conscientização e mobilização da comunidade local, e incentivando a participação voluntária de cidadãos, escolas e empresas no plantio e manutenção das árvores.

Art. 4º As espécies de árvores a serem plantadas deverão ser nativas da região, conforme orientação técnica dos órgãos ambientais competentes, respeitando-se a diversidade ecológica local.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Reflorestamento das Margens do Rio Itapecuru, com árvores nativas, no município de Rosário - MA. A iniciativa é de extrema importância para a recuperação das matas ciliares, a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade da água do Rio Itapecuru, que é um recurso vital para a população local. Além de benefícios ambientais, o programa também terá um papel importante na educação ambiental e na conscientização da comunidade sobre a importância da preservação do meio ambiente. A participação da população e a formação de parcerias são essenciais para o sucesso do projeto.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos para o nosso município e para as futuras gerações.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO  
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 06/ 06 / 2024.

---

**VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO – NECÓ**

E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985347844